



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 8 DE JULHO DE 2016.

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Biologia Evolutiva, nível Mestrado, da UNICENTRO, em Associação Ampla com a UEPG.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 24 de junho de 2016, contido no Protocolo nº 1.931, de 9 de março de 2016, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Biologia Evolutiva, nível Mestrado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em Associação Ampla com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 32-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM  
BIOLOGIA EVOLUTIVA, NÍVEL MESTRADO, DA UNICENTRO, EM ASSOCIAÇÃO  
AMPLA COM A UEPG**

# UNICENTRO

**2016**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM BIOLOGIA EVOLUTIVA – MESTRADO, NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UEPG/UNICENTRO..... 1

### CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS..... 1

### CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO..... 1

### CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE..... 4

### CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE..... 7

### CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO..... 8

### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 12

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 8 DE JULHO DE 2016.

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM BIOLOGIA EVOLUTIVA – MESTRADO, NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UEPG/UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Evolutiva, do Programa de Pós-Graduação em Biologia Evolutiva, associação entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, tem por objetivo proporcionar o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e a formação científica e tecnológica na área de Biologia Evolutiva; habilitar os alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e extensão, produzir e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos, auxiliar na tomada de decisões frente a questões ambientais atuais.

Parágrafo único. Os profissionais formados no curso são capacitados a atuar em biologia evolutiva na íntima relação com a biodiversidade, seja ela avaliada por mecanismos morfológicos ou genéticos e à associação com a ecologia.

#### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do Programa de Biologia Evolutiva, sendo constituído:

- I – pelo Coordenador e Vice-Coordenador Geral e pelo Vice-Coordenador Local;
- II – por representantes docentes;
- III – por representantes discentes.

Art. 3º O Coordenador Geral atua como Presidente e o Vice-Coordenador Geral como Vice-Presidente do Colegiado.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador Geral do Programa são eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral são alternados, entre representantes da UEPG e da UNICENTRO, em mandatos subsequentes.

§ 3º O Coordenador Geral será de uma das IES e o Vice-Coordenador Geral da outra.

§ 4º Cada Instituição tem um Vice-Coordenador Local do Programa.

§ 5º Todos os professores credenciados no Programa são considerados eleitores para escolha de coordenadores.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 6º São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador Geral e Vice-Coordenador Local, os professores integrantes da carreira docente da UEPG e da UNICENTRO credenciados como professores permanentes no Programa.

§ 7º Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador Geral, o Vice-Coordenador local assume a coordenação até o final do mandato em vigência, não implicando em alteração na alternância de representatividade entre as IES e um membro do Colegiado assume a Vice-Coordenação local.

Art. 4º A representação docente é composta por dois professores integrantes da carreira docente, credenciados como permanentes junto ao Programa de Biologia Evolutiva, um da UEPG e um da UNICENTRO, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Todos os professores permanentes do Programa podem se candidatar.

§ 2º Na eleição dos membros do colegiado, cada professor credenciado no Curso vota em até dois professores.

§ 3º São eleitos como membros do colegiado o professor mais votado da UEPG e o mais votado da UNICENTRO.

§ 4º O segundo professor mais votado da UEPG e o segundo mais votado da UNICENTRO ficam como suplentes.

§ 5º Nos casos de empate, o professor com maior pontuação considerando produção científica na Área de Biodiversidade nos últimos quatro anos é empossado.

§ 6º Para pontuação no caso de empate são considerados somente artigos publicados em periódicos classificados na área de Biodiversidade da CAPES com pontuação para cada artigo conforme segue: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, B1 = 70 pontos, B2 = 55 pontos, B3 = 40 pontos, B4 = 25 pontos e B5 = 10 pontos.

§ 7º No caso de impedimento de qualquer um dos eleitos, assume o professor subsequente no número de votos.

§ 8º Para garantir a representatividade das duas Instituições, os professores de cada Instituição votam somente em professores de sua Instituição de vínculo.

Art. 5º A representação discente é constituída por um membro titular e um suplente eleitos pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Evolutiva.

§ 1º O mandato dos representantes discentes é de um ano.

§ 2º Cada discente vota em dois nomes dentre aqueles regularmente matriculados no Programa em sua Instituição, ficando o mais votado em cada Instituição como representante.

§ 3º A representação discente titular deve ser alternada entre representantes da UEPG e da UNICENTRO em mandatos subsequentes.

Art. 6º O Colegiado reúne-se ordinariamente de forma presencial ou por *web* conferência, sempre que necessário, ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 horas.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. As reuniões presenciais são alternadas entre a UEPG e a UNICENTRO, sendo a primeira reunião antes do período letivo e a última ao final do período letivo de cada ano.

Art. 7º O Colegiado reúne-se com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dá-se por maioria simples dos presentes.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I – proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UEPG e na UNICENTRO guardadas as legislações vigentes em cada Instituição e na CAPES;

II – analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

III – propor normas para o funcionamento do Curso e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para deliberação no âmbito da UEPG e da UNICENTRO;

IV – aprovar o calendário de atividades do Curso, ao qual são anexadas as ementas das disciplinas e as propostas de outras atividades;

V – indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos para ingresso no Programa e pela distribuição de bolsas de estudo;

VI – indicar, aos órgãos competentes da UEPG e da UNICENTRO, docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;

VII – aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

VIII – indicar, anualmente, o número de vagas ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

IX – definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Curso;

X – manifestar-se sobre suspensão ou cancelamento de matrículas solicitadas por membro do corpo discente, ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEPG e da UNICENTRO;

XI – aprovar a composição das Bancas de Defesa de Dissertação;

XII – emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com o Programa;

XIII – avaliar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes com bases nos critérios de produção científica da Área de Biodiversidade, informando a decisão aos órgãos responsáveis pela Pós-Graduação na UEPG e na UNICENTRO;

XIV – apreciar pedidos de mobilidade estudantil.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

I – presidir o Colegiado;

II – convocar as reuniões do Colegiado;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Curso e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV – cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V – encaminhar às Secretarias do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

VI – aprovar a composição das bancas e as datas dos exames de qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

VII – apresentar ao Colegiado os docentes e pesquisadores de outras Instituições que manifestem interesse em participar do Programa;

VIII – preparar documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

IX – efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, seguindo determinações de comissão específica para tal fim;

X – planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

XI – coordenar o processo de avaliação das disciplinas ofertadas, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;

XII – dar ciência ao Colegiado do Curso e remeter aos órgãos competentes relatório anual das atividades do Programa;

XIII – dar ciência, por escrito, aos estudantes que ingressarem no Programa do seu regulamento específico e do regulamento geral da Pós-Graduação UEPG e da UNICENTRO.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa de Biologia Evolutiva é credenciado junto ao Colegiado do Programa e classificado nas categorias:

I – Professores permanentes;

II – Professores colaboradores;

III – Professores visitantes.

Art. 11. Professores permanentes são os que atuam no Programa de forma direta, intensa e com produção científica contínua de qualidade, formando núcleo principal e estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas e dissertações assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso.

Art. 12. Integram a categoria de professores permanentes os docentes que atendam simultaneamente os seguintes pré-requisitos, de acordo com o que preveem os Regulamentos Gerais de cada IES, como segue:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado do Programa;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

V – tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

VI – mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 13. Integram a categoria de Professores colaboradores os docentes que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, atuando na orientação ou coorientação de dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades.

Parágrafo único. Podem ser incluídos nessa categoria os bolsistas de pós-doutoramento, que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividade de ensino e/ou orientação de estudantes, independente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

Art. 14. Integram a categoria de Professores visitantes, os docentes vinculados a outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior e que, por um período contínuo e determinado em regime de dedicação integral, encontrem-se à disposição da UEPG e/ou UNICENTRO, viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art. 15. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores do Programa são realizados ao menos uma vez no quadriênio, em consonância com as avaliações da CAPES, de modo que o fluxo de professores não prejudique o andamento das atividades do Programa, bem como a sua avaliação.

§ 1º O credenciamento, reconhecimento, descredenciamento de professores é realizado entre todos os professores já vinculados ao Programa assim como para professores não vinculados e interessados em atuar no Programa.

§ 2º Docentes já vinculados ao Programa por mais de quatro anos, para o reconhecimento devem cumprir os seguintes critérios, considerando os últimos quatro anos:

a) possuir produção científica com número igual ou superior a seis artigos Qualis B2 ou superior, ou com número igual ou superior a três artigos Qualis A2 ou superior, de acordo com Qualis da área de Biodiversidade da CAPES;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

b) possuir média de orientação e de oferta de disciplinas em consonância com as exigências da área de Biodiversidade – CAPES considerando uma nota superior a que o Programa apresenta no quadriênio vigente.

§ 3º Professores não vinculados ao Programa, para o credenciamento devem cumprir os seguintes critérios, considerando os últimos quatro anos:

a) possuir produção científica com número igual ou superior a seis artigos Qualis B2 ou superior, ou com número igual ou superior a três artigos Qualis A2 ou superior no quadriênio, de acordo com Qualis da área de Biodiversidade da CAPES;

b) possuir experiência de orientação em qualquer modalidade;

c) apresentar proposta de disciplina e/ou participação em disciplina já existente na grade do Programa.

§ 4º Pode ser computada, sempre em benefício do avaliado, para credenciamento, a produção anual do ano no qual o credenciamento estiver sendo solicitado, bem como a carta de aceite de artigos em revista que atenda os requisitos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Docentes que já participam como permanentes por mais de quatro anos no Programa e não atenderem ao mínimo exigido podem ser descredenciados do programa, de acordo com decisão do Colegiado do Curso.

§ 6º A solicitação do credenciamento de docentes pode ser realizada a qualquer momento, no entanto a avaliação respeitará a data deliberada pelo Colegiado do Curso.

§ 7º Após a realização do credenciamento ou credenciamento de docentes o Colegiado do Curso encaminha aos órgãos competentes da UEPG e da UNICENTRO, lista dos docentes credenciados no Programa, com suas respectivas categorias.

§ 8º Dos docentes colaboradores pode ser exigido o cumprimento de índices que a CAPES leva em consideração na avaliação quadrienal para esta categoria.

§ 9º O descredenciamento do docente colaborador ocorre quando este não atingir os objetivos e metas estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. Os docentes candidatos ao primeiro credenciamento no programa encaminham sua proposta ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A qualificação exigida para o corpo docente do Programa é o título de Doutor.

Art. 17. Os membros do corpo docente tem as seguintes atribuições:

I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II – promover seminários;

III – orientar e coorientar trabalhos de dissertação;

IV – fazer parte de bancas examinadoras;

V – participar de atividades de pesquisa;

VI – participar do Colegiado do Curso e Comissões para as quais for designado;

VII – atender às solicitações da Coordenação do Programa respeitando os prazos



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

estabelecidos;

VIII – participar de projetos e/ou atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 18. O número de orientandos por orientador respeita o estabelecido pela área de Biodiversidade da CAPES.

Art. 19. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades;

II – manifestar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas deste Regulamento;

III – observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento das atividades;

IV – solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do exame de qualificação;

V – solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação, quando em condições de ser defendida;

VI – encaminhar sugestões de nomes de pesquisadores com o título de doutor para compor as bancas do exame de qualificação e das defesas de dissertação dos seus orientados;

VII – acompanhar o exame de qualificação e participar como membro nato da banca de defesa de dissertação de mestrado dos seus orientados.

Parágrafo único. Em casos, devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um coorientador para acompanhar o exame de qualificação, cujo nome é aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. O orientador pode solicitar ao Colegiado, desistência da orientação de estudante em qualquer época, justificando por escrito ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de desistência da orientação, por parte do orientador, cabe ao Colegiado do Programa indicar outro orientador credenciado junto ao Programa.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Curso é constituído por alunos regulares e não regulares, portadores de diploma de graduação.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele matriculado no Curso de Mestrado em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Evolutiva, ofertado pelo Programa.

§ 2º Considera-se aluno não regular aquele que não está matriculado como aluno regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do Curso é aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. Os candidatos ao Curso, devem na época oportuna, apresentar para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida e divulgada anualmente em edital aprovado pelo Colegiado do Programa.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Formandos inscritos como candidatos ao curso de mestrado, no caso de aprovação, devem apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação no ato da matrícula.

Art. 23. O processo seletivo do Curso é realizado anualmente.

§ 1º Os critérios de avaliação para ingresso no mestrado são determinados e divulgados em edital aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O exame de seleção e a distribuição de bolsas de estudo são realizados por comissões designadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. Tem direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa e divulgado em edital.

Parágrafo único. O prazo de validade do processo de seleção dos candidatos é estipulado no Edital do processo de seleção.

Art. 25. Havendo vaga, e a critério do Colegiado do Programa, é aceita a matrícula, em disciplinas, de aluno especial e de mobilidade acadêmica, portador de diploma de graduação.

Parágrafo único. A matrícula de aluno não regular em disciplina isolada, não gera vínculo com o Programa.

Art. 26. É permitida a troca de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 27. É obrigatória a frequência dos alunos do Curso às atividades programadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 28. Pode ser concedido, após cursar o primeiro semestre, o trancamento de matrícula no Curso, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que o requeira, mediante justificativa, ouvidos o orientador e o Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso implica a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos e o cancelamento da bolsa, quando for o caso.

§ 2º Pode ser concedido um segundo período de trancamento de matrícula, por no máximo seis meses, em caráter de excepcionalidade, desde que a justificativa seja aceita pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O ano letivo do Curso é dividido em dois períodos, para atender às exigências do planejamento didático e administrativo.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou de férias escolares, disciplinas podem ser ofertadas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores convidados.

Art. 30. O número de vagas ofertadas para ingresso de alunos a cada seleção é proposto pelo Colegiado do Programa, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador de acordo com os critérios da Área de Biodiversidade.

Parágrafo único. O edital de seleção é único para a UEPG e UNICENTRO, no entanto, as vagas ofertadas são de acordo com a disponibilidade de orientação em cada uma das instituições, em cada período de seleção.

Art. 31. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, e é realizado de acordo com o disposto nos Regulamentos Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* vigente em cada Instituição.

Parágrafo único. A frequência mínima obrigatória nas disciplinas é de 75%.

Art. 32. O estudante é desligado do Curso de acordo com o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Instituição, obedecendo os seguintes critérios:

I – obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), conforme a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Em que:

MP é a média ponderada da somatória do produto do número de créditos cursados;

$n_i$  corresponde ao número de créditos das disciplinas;

$N_i$  corresponde ao conceito das disciplinas, com valor 4 para conceito A, valor 3 para conceito B, valor 2 para conceito C, e valor 1 para conceito D.

II – obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III – desistir do curso pela não realização da matrícula;

IV – não obter suficiência, por duas vezes, na mesma disciplina de Seminários;

V – reprovar por duas vezes no exame de qualificação;

VI – reprovar na defesa de dissertação;

§ 2º Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam no histórico escolar.

§ 3º Disciplinas com características específicas, tais como Seminários em Biologia Evolutiva, Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva, Dissertação I e Dissertação II, podem se valer de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias – Suficiente e Insuficiente:

S = Suficiente, com direito a crédito;

I = Insuficiente, sem direito a crédito.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 5º Para efeito de registro acadêmico adota-se os seguintes conceitos:

A = 9,0 a 10,0.

B = 7,5 a 8,9.

C = 6,0 a 7,4.

D = inferior a 5,9.

I = incompleto.

T = transferência.

§ 4º Para aprovação na disciplina e contabilização de créditos o aluno deve atingir no mínimo conceito C.

Art. 33. O Curso de Mestrado tem a duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado em meses inteiros a partir do mês da matrícula inicial.

§ 2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado do Programa, o prazo para a conclusão do mestrado pode ser prorrogado por até seis meses.

Art. 34. Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 meses após a primeira matrícula como aluno regular do estudante no Curso de Mestrado.

Art. 35. O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas desenvolvidas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* é concedido, até o limite de 50% do total de créditos em disciplinas eletivas do mestrado, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da matrícula no curso.

Art. 36. A prática de docência em ensino superior é obrigatória para todos os estudantes e ofertada por meio da disciplina Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva.

Parágrafo único. À disciplina Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva atribui-se um crédito equivalente a quinze horas e sua normatização é definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. O aluno deve comprovar suficiência na Língua Inglesa por meio do Exame de Idioma Estrangeiro, inglês, antes da data de defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º O Programa somente validará o Exame de Idioma Estrangeiro com nota igual ou superior a 6,0 ou Conceito C ou Suficiente.

§ 2º Para fins de aprovação, o aluno apresenta, comprovante de suficiência em Exame de Idioma Estrangeiro, realizado em Instituições particulares, tais como TOEFL ou IELTS, ou em outros Programas de Pós-Graduação, ficando o aceite a critério do Colegiado do Programa.

Art. 38. O aluno presta o exame de qualificação perante uma banca examinadora composta por dois pesquisadores doutores, e com acompanhamento do orientador, até o 21º mês após ingresso no programa.

§ 1º Se o estudante reprovar no exame de qualificação, submete-se um novo exame no prazo máximo de três meses após a data da reprovação.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º No caso de nova reprovação, o estudante é desligado do Programa, sem direito ao diploma de Mestre.

Art. 39. Para obtenção do título de Mestre em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Biologia Evolutiva, o estudante deve cumprir os seguintes requisitos:

I – obtenção de no mínimo 30 créditos em disciplinas, sendo 21 créditos em disciplinas obrigatórias e nove créditos em disciplinas eletivas.

II – obtenção de 68 créditos, relativos à homologação das atividades programadas para elaboração e defesa da dissertação de mestrado;

III – aprovação no Exame de Idioma Estrangeiro;

IV – aprovação no Exame de Qualificação;

V – aprovação em Defesa Pública de Dissertação;

VI – entrega à Coordenação do Curso o número de cópias definitivas da Dissertação de Mestrado, de acordo com cada Instituição.

§ 1º O formato da dissertação, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Evolutiva, é publicado no site do Programa;

§ 2º Os créditos referentes às atividades programadas para elaboração e defesa da dissertação de mestrado são computados após a defesa e aprovação da dissertação.

Art. 40. A dissertação é apresentada e defendida pelo candidato em sessão pública, a uma Banca Examinadora, composta por três membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I – orientador, na condição de presidente da banca;

II – dois membros titulares sendo pelo menos um externo ao Programa e às IES UEPG ou UNICENTRO;

III – dois membros suplentes sendo pelo menos um externo ao Programa e às IES UEPG ou UNICENTRO;

IV – os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 41. No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos de aprovado ou reprovado.

Art. 42. Para homologação da ata de defesa pelo Colegiado e expedição do diploma, o estudante cumpre os seguintes requisitos, após a defesa:

I – entregar na secretaria do programa, no prazo de 60 dias, cópias da versão definitiva da dissertação de Mestrado homologada pelo orientador de acordo com o exigido em dada Instituição;

II – entregar na secretaria do programa, no prazo de 90 dias, comprovante de submissão de artigo científico proveniente de seu trabalho de dissertação à revista com Qualis igual ou superior a B2, na área de Biodiversidade da Capes.

Art. 43. Os órgãos competentes da UEPG e UNICENTRO homologam o título de Mestre em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Biologia Evolutiva.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 44. O diploma de Mestre é expedido pela Secretaria Acadêmica de Pós-graduação da UEPG ou pela Seção de Expedição de Diplomas da UNICENTRO em processo específico de cada candidato, de acordo com o vínculo institucional do estudante.

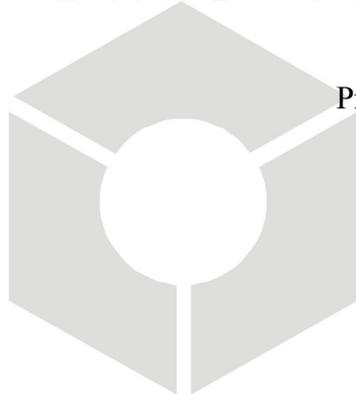
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos competentes da UEPG e UNICENTRO.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.

# UNICENTRO